



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Para Emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 105ª EMISSÃO DA**



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

SÃO PAULO, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES	- 3 -
CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA	- 22 -
CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	- 23 -
CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	- 24 -
CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	- 30 -
CLÁUSULA VI – PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO	- 38 -
CLÁUSULA VII – REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA	- 38 -
CLÁUSULA VIII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	- 47 -
CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	- 48 -
CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	- 49 -
CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	- 52 -
CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	- 56 -
CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	- 64 -
CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA	- 65 -
CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS, DO FUNDO DE DESPESAS.....	- 69 -
CLÁUSULA XVI – DA PUBLICIDADE	- 78 -
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO E TRATAMENTO FISCAL	- 78 -
CLÁUSULA XVIII – DAS NOTIFICAÇÕES	- 78 -
CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	- 79 -
CLÁUSULA XX – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	- 81 -
ANEXO I	85
ANEXO II	89
ANEXO III	90
ANEXO IV	91
ANEXO V	93
ANEXO VI	94
ANEXO VII	97

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª e 2ª SÉRIES DA 105ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora” ou “Credora”); e
- 2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”), e
- 3. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Avenida República do Chile nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, na qualidade de avalista, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“BNDES”);

firmam o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 105ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”), de acordo com a Lei 11.076 e a Instrução CVM 600, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado, **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agente de Cobrança Judicial”:

significa a **LAURE, VOLPON E DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, 957, Ribeirânia, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.001.119/0001-00, ou outro escritório que venha a substituí-lo, a critério da Emissora, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio que estejam inadimplidos e das Garantias CPR Financeiras, quando contratada pela Emissora, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

“Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial”:

significa a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, 957, sala 01, Ribeirânia, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 26.512.328/0001-80, **LAURE, VOLPON E DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, 957, Ribeirânia, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.001.119/0001-00 e a **AGROMATIC SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, n.º 957, sala 02, Ribeirânia, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.178.510/0001-63, ou outra empresa que venha a substituí-las na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pela verificação da formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio e extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio que estejam inadimplidos e das Garantias CPR Financeiras, conforme o caso, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

- “Agente Fiduciário”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
- “Agentes de Formalização e Cobrança”: significa os Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial, quando referidos em conjunto.
- “Amortização Extraordinária”: significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas no item 7.14 deste Termo de Securitização.
- “ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
- “Anexos”: significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
- “Aquisição Compulsória”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.10 abaixo.
- “Assembleia de Titulares de CRA”: significa a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação.
- “Auditor do Patrimônio Separado”: significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.
- “Aval BNDES”: significa a garantia fidejussória constituída pelo BNDES, na forma de aval, conforme termos da Cláusula 5.24 abaixo, em garantia do pontual e integral pagamento dos CRA Seniores.

- “B3”: significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
- “BACEN”: significa o Banco Central do Brasil.
- “Banco Liquidante”: significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
- “BNDES”: significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, qualificado no preâmbulo.
- “Boletim de Subscrição de CRA Seniores”: significa os boletins de subscrição de CRA Seniores, por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA Seniores e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização.
- “Boletim de Subscrição de CRA Subordinados”: significa os boletins de subscrição dos CRA Subordinados, por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA Subordinados e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização.
- “Boletins de Subscrição”: significa os Boletins de Subscrição de CRA Seniores e os Boletins de Subscrição de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
- “Brasil” ou “País”: significa a República Federativa do Brasil.
- “CMN”: significa o Conselho Monetário Nacional.
- “CNPJ/ME”: significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.

<u>“Código Civil”</u> :	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“COFINS”</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>“Colocação Privada”</u> :	significa a colocação sem esforços de distribuição pública e sem a intermediação de instituições intermediárias dos CRA Subordinados.
<u>“Comissão de Prestação de Garantia”</u> :	significa a comissão de R\$ 4.385.845,68 (quatro milhões, trezentos oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) a ser paga pela Emissora ao BNDES, em razão da outorga do Aval BNDES. A Comissão de Prestação de Garantia deverá ser paga em parcela única, descontada do Preço de Integralização, e liquidada na Data de Integralização, antes de qualquer desembolso à Cooperativa, mediante pagamento do documento de cobrança expedido pelo BNDES em Reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS.
<u>“Comissão de Promessa de Garantia”</u> :	significa a comissão de R\$ 445.968,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais) a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de assinatura do Contrato de Promessa de Garantia, ou até Data de Emissão dos CRA, o que ocorrer primeiro, líquido de qualquer tributo, pela Consultora ao BNDES, para viabilizar a outorga do Aval BNDES.
<u>“Comprovantes de Pagamento”</u> :	significam os documentos de comprovação do pagamento do Valor do Crédito.
<u>“Condições Precedentes de Aquisição”</u>	significam as condições para a aquisição das CPR Financeiras pela Emissora descritas no item 4.8 abaixo.

- “Condições Precedentes de Desembolso” significam as condições para o desembolso pela Emissora do Montante Retido para Aquisição de Insumos da Cooperativa pelos Emitentes das CPR Financeiras descritas no item 4.9 abaixo.
- “Consultora”: a **ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 1, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.118.468/0001-88.
- “Conta Autorizada Cooperativa”: significa a conta corrente nº 2000004809, agência nº 0695, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul) (041), em nome da Cooperativa, que será movimentada exclusivamente pela Cooperativa, na qual deverá ser depositado o Valor do Crédito, após cumpridas as Condições Precedentes de Desembolso.
- “Conta Centralizadora”: significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (nº 237), sob nº 5883-1 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado.
- “Conta Fundo de Despesas” significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (nº 237), sob nº 5109-8 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos do Fundo de Despesas.
- “Contrato de Custódia”: significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante”*, celebrado em 21 de outubro de 2021, entre a Emissora e o Custodiante.
- “Contrato de Distribuição”: significa o *“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 1ª Série da 105ª (centésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”*, celebrado em 20

de outubro de 2021, e aditado em 21 de outubro de 2021 entre a Emissora e o Coordenador Líder.

“Contrato de Escrituração” significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis do Agronegócio*”, celebrado entre a Emissora e o Escriturador em 21 de outubro de 2021.

“Contrato de Formalização e Cobrança”: significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio, Cobrança Extrajudicial e Judicial de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças*”, celebrado em 21 de outubro de 2021, entre a Emissora e os Agentes de Formalização e Cobrança.

“Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”: significa o “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*”, celebrado em 3 de dezembro de 2013 e posteriormente aditado em 21 de maio de 2018 entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.

“Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria”: Significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria*”, celebrado em 21 de outubro de 2021 entre a Emissora e a Consultora.

“Contrato de Promessa de Garantia” significa o “*Contrato de Promessa de Prestação de Garantia e Reembolso nº 21.2.0308.1*”, celebrado entre a Emissora e o BNDES, em 20 de outubro de 2021, por meio da qual o BNDES se comprometeu a constituir o Aval BNDES.

“Convênio Cooperativa”: significa o “*Convênio de Indicação de Emitentes Vinculado a Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Outras Avenças*”, celebrado em 20 de outubro de 2021, entre a Emissora e a Cooperativa, que disciplina a indicação à Emissora, pela Cooperativa, de Devedores que emitiram os Direitos Creditórios do Agronegócio e outras avenças.

- “Cooperativa” significa a **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA. – COTRIBÁ**, com sede na Rua Mauá, 2359, CEP 98200-000, na cidade de Ibirubá, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.657.289/0001-09.
- “Coordenador Líder”: significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93.
- “CPR Financeira”: significa as cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas pelos Devedores em benefício da Emissora, de acordo com a Lei 8.929, com penhor agrícola cedularmente constituído, conforme identificadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização.
- “CRA”: significa os CRA Seniores e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
- “CRA em Circulação”: significa, para os fins dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, a totalidade dos CRA Seniores em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora ou a Cooperativa possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou da Cooperativa ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou da Cooperativa, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
- “CRA Sênior” ou “CRA Seniores”: significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 105ª emissão da Emissora.

<u>“CRA Subordinado”</u> :	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 105ª emissão da Emissora.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	significam os Critérios de Elegibilidade que devem ser observados para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, descritos na Cláusula 4.5 abaixo.
<u>“CSSL”</u>	significa a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.
<u>“Custodiante”</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO S.A. , instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>“CVM”</u> :	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u> :	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 21 de outubro de 2021.
<u>“Data de Integralização”</u> :	significa a data em que ocorrer a primeira integralização e liquidação dos CRA de cada série, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”</u> :	significa as datas de pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração dos CRA, quais sejam, 30 de junho de 2022, 30 de junho de 2023, 28 de junho de 2024, 30 de junho de 2025 e Data de Vencimento dos CRA.
<u>“Data de Vencimento dos CRA”</u> :	significa a data de vencimento legal dos CRA, qual seja, 30 de junho de 2026.
<u>“Data de Verificação de Performance”</u>	significa (i) o 1º (primeiro) Dia Útil posterior à data de entrega do produto vinculado às CPR Financeiras, no qual a Emissora ou o Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial validará o cumprimento da obrigação de entrega do produto vinculado aos Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) em cada uma das datas de

vencimento de cada parcela das CPR Financeiras, no qual a Emissora verificará quais Direitos Creditórios do Agronegócio foram devidamente quitados ou inadimplidos para: **(a)** pagamento dos CRA em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA; e **(b)** o início dos procedimentos do Exercício do Aval, caso os recursos disponíveis na Conta Centralizadora não sejam suficientes para pagamento integral dos CRA Sênior, observado o procedimento descrito na Cláusula 5.24.4; (iii) quando ocorrer um dos Eventos de Aquisição Compulsória ou Eventos de Indenização Compulsória, para realização da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; e (iv) na data de recebimento de qualquer recursos decorrente da cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio para realização da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.

“Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio”:

significam as datas de vencimento de cada Direito Creditório do Agronegócio, conforme identificadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

“Despesas”:

significam quaisquer despesas identificadas na Cláusula XV deste Termo de Securitização.

“Devedor(es) ou Emitente(s) da(s) CPR Financeira(s)”:

significa os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, ou cooperativas de produtores rurais, que sejam devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”:

significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, ou dia declarado como feriado nacional no Brasil.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”:

significam os direitos creditórios representados pelas CPR Financeiras que atenderam aos Critérios de Elegibilidade, os quais compõem o lastro dos CRA e integram o Patrimônio Separado, conforme identificadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos”:

significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores até as suas respectivas datas de vencimento, independentemente de

ter sido iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial.

“Documentos Comprobatórios”:

significam os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam, as CPR Financeiras.

“Documentos da Operação”:

significam os documentos relativos à Emissão, à Oferta e à Colocação Privada, conforme em vigor, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o Convênio Cooperativa; **(iii)** os documentos relativos às Garantias CPR Financeiras; **(iv)** os Comprovaantes de Pagamento; **(v)** o presente Termo de Securitização; **(vi)** o Contrato de Formalização e Cobrança; **(vii)** os Boletins de Subscrição; **(viii)** o Contrato de Distribuição; **(ix)** os Contratos de Custódia e de Escrituração; **(x)** o Contrato de Promessa de Garantia; **(xi)** as CPR Financeiras; **(xii)** as declaração assinadas pelos Investidores nos termos da Instrução CVM 476; e **(xiii)** outros documentos que venham a fazer parte da Oferta ou da Emissão.

“Emissão”:

significa a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 105ª (centésima quinta) emissão dos CRA da Emissora.

“Emissora” ou
“Securitizadora” ou
“Credora”:

significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.

“Eventos de Aquisição Compulsória”:

tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 do Convênio Cooperativa.

“Eventos de Indenização Compulsória”:

tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 do Convênio Cooperativa.

“Empresa de Auditoria”

significa a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dr. Renato Paes de Barros, 33, CEP 04530-904, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0002-00.

<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:</u>	significam os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no item 10.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Escriturador”:</u>	a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO S.A. , instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>“Exercício do Aval”</u>	significa o ato da Emissora ou do Agente Fiduciário (este, apenas caso a Emissora não faça o requerimento) de requerer o pagamento dos valores devidos pelo BNDES, nos termos do Aval.
<u>“Fundo de Despesas”:</u>	significa a reserva constituída na Conta Fundo de Despesas, mediante dedução do Valor do Crédito de cada CPR Financeira, na integralização dos CRA e com posterior recomposição anual em cada data de pagamento das CPR Financeiras, destinada ao pagamento de todas as despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, do Patrimônio Separado calculadas pela Emissora. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.
<u>“Garantias CPR Financeiras”</u>	significam as garantias que deverão ser constituídas pelos Devedores no âmbito da emissão das CPR Financeiras, em benefício da Emissora, nos termos das CPR Financeiras e Convênio Cooperativa, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam, o penhor agrícola cedular constituído em cada CPR Financeira.
<u>“IBAMA”</u>	significa o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
<u>“ICMS”</u>	significa o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.

“ <u>IGP-M</u> ”:	significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“ <u>IN</u> ”:	significa uma Instrução Normativa.
“ <u>Indenização Compulsória</u> ”:	tem o significado atribuído na Cláusula 4.11 abaixo.
“ <u>Instituições Autorizadas</u> ”:	significam qualquer uma das seguintes instituições ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive administradoras e gestoras de fundos de investimento: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; e (v) Banco do Brasil S.A.
“ <u>Instrução CVM 358</u> ”:	significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”:	significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”:	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>Insumos</u> ”:	significam os insumos agropecuários a serem adquiridos pelos Devedores com o Valor do Crédito decorrente da emissão das CPR Financeiras, nos termos e condições previstos nas CPR Financeiras e no Convênio Cooperativa.
“ <u>Investidores</u> ”	significam os investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”:	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”:	significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IRPJ</u> ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>IRRF</u> ”:	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

“ <u>ISS</u> ”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>JTF</u> ”:	significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
“ <u>JUCESP</u> ”:	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei 10.931</u> ”:	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”:	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.981</u> ”:	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”:	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”:	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”:	significam a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterada, e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> e <i>UK Bribery Act - UKBA</i> .
“ <u>Lista de Clientes Elegíveis</u> ”	significa a lista de clientes elegíveis descrita no Relatório de Auditoria.
“ <u>MDA</u> ”:	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

<u>“Medida Provisória 2.158-35”:</u>	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
<u>“Monitoramento”</u>	tem o significado atribuído no item 4.4 abaixo.
<u>“Montante Disponível para Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado”:</u>	significa os valores referentes aos recebimentos do Patrimônio Separado depositados na Conta Centralizadora referentes aos recursos recebidos pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos ou que tiveram seu vencimento antecipado decretado ou ainda do recebimento pelo pagamento da Aquisição Compulsória ou da Indenização Compulsória das CPR Financeiras na forma prevista na Cláusula 5.1 e seguintes do Convênio Cooperativa e serão utilizados para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.
<u>“Montante Retido para Aquisição de Insumos”:</u>	significa os valores referentes ao Valor do Crédito que ficarão retidos na Conta Centralizadora até que sejam atendidas as Condições Precedentes de Desembolso. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.
<u>“Obrigações Garantidas”:</u>	significam as obrigações de amortização do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração CRA Sênior, em cada uma das Data de Pagamento da Remuneração dos CRA e da Data de Vencimento, conforme previstos na Cláusula 7.10.1 deste Termo de Securitização, devidas pela Emissora aos Titulares de CRA Seniores, as quais são objeto de garantia do Aval BNDES, nos termos da Cláusula 5.24 deste Termo de Securitização.
<u>“Oferta”:</u>	significa a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Seniores, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM nº 600, a qual será intermediada pelo Coordenador Líder.
<u>“Operações Cooperativa”:</u>	significam as operações de financiamento das atividades de produção agropecuária dos Devedores, por meio das quais a Cooperativa disponibiliza recursos financeiros ou Insumos

aos Devedores, para que esses possam desenvolver suas atividades de produção agropecuária, e posteriormente quitar suas obrigações mediante pagamento do financiamento com entrega de recursos financeiros;

“Ordem de Alocação de Recursos”

significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado, conforme Cláusula XIII deste Termo de Securitização.

“Outros Ativos”:

significam **(i)** títulos públicos federais, **(ii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais contratadas com as Instituições Autorizadas, ou **(iii)** cotas de fundos de investimento classificados nas categorias “Renda Fixa – Curto Prazo” ou “Renda Fixa – Simples” administrados ou geridos pelas Instituições Autorizadas.

“Patrimônio Separado”:

significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto por **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** Fundo de Despesas; **(iii)** aplicação em Outros Ativos; **(iv)** Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos; e **(v)** bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, conforme aplicável, observado o direito da Securitizadora, eventualmente, valer-se dos recursos decorrentes das aplicações em Outros Ativos, caso se faça necessário. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao Reembolso BNDES e ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.

“PIS”:

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Prazo Máximo de Colocação”:

significa o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de envio do comunicado de início da Oferta à CVM, nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476, dos CRA Seniores.

- “Preço de Integralização”: significa o preço de integralização dos CRA, conforme previsto na Cláusula VI deste Termo de Securitização.
- “Procedimento de Bookbuilding”: significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, para definição da Remuneração dos CRA.
- “Procedimento para Indicação de Direitos Creditórios do Agronegócio”: significa o procedimento de indicação de Emitentes das CPR Financeiras pela Cooperativa, conforme os termos do item 4.3 e seguintes deste Termo de Securitização.
- “Proporção dos CRA”: significa a proporção total dos CRA, na Data de Emissão, que observará os seguintes critérios: **(i)** a proporção total dos CRA Seniores deverá corresponder a no máximo 80% (oitenta por cento) do valor resultante do Valor Total da Emissão, e **(ii)** a proporção total dos CRA Subordinado deverá corresponder a no mínimo 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão.
- “Reembolso BNDES”: significa a soma dos valores descritos na Cláusula 13.1, itens (vi), (vii) e (viii) deste Termo de Securitização, eventualmente devidos pela Emissora ao BNDES, em razão do Exercício do Aval. O Reembolso BNDES será pago exclusivamente com recursos financeiros existentes no Patrimônio Separado.
- “Regime Fiduciário”: significa o regime fiduciário constituído pela Emissora sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
- “Relatório de Auditoria”: significa o relatório elaborado pela Empresa de Auditoria, com base em análise do histórico da carteira de clientes da Cooperativa.
- “Remuneração CRA Seniores”: significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Seniores, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 7.1 deste Termo de Securitização.
- “Remuneração CRA Subordinado”: significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 7.2 deste Termo de Securitização.

<u>“Remuneração”</u> :	significa a Remuneração CRA Seniores e a Remuneração CRA Subordinados, quando referidas em conjunto.
<u>“Resgate Antecipado”</u> :	significa o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese do item 7.14 deste Termo de Securitização.
<u>“Resolução CVM 17”</u>	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“RFB”</u> :	significa a Receita Federal do Brasil.
<u>“Taxa de Administração”</u>	tem seu significado atribuído na Cláusula 15.8, item (i) abaixo.
<u>“Taxa de Administração CPR-F”</u>	tem seu significado atribuído na Cláusula 5.1 de cada CPR Financeira. A Cláusula 15.2 abaixo esclarece a finalidade da Taxa de Administração CPR-F.
<u>“Taxa de Remuneração CRA Seniores”</u> :	significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de uma sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, calculada por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>“Taxa de Remuneração CRA Subordinado”</u> :	significa 70% (setenta por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>“Taxa de Remuneração”</u> :	significa a Taxa de Remuneração CRA Seniores e a Taxa de Remuneração CRA Subordinados, quando referidas em conjunto.

- “Taxa DI”: significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
- “Taxa Mínima”: significa a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), disponível em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.
- “Termo de Securitização”: significa o presente *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 105ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados”*.
- “Titulares de CRA”: significam os Titulares de CRA Seniores e os Titulares de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
- “Titulares de CRA Seniores”: significam os titulares de CRA Seniores.
- “Titulares de CRA Subordinados”: significam os titulares de CRA Subordinados.
- “Valor do Crédito”: significa os recursos líquidos, decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem desembolsados, por conta e ordem dos Devedores, à Cooperativa para aquisição de Insumos a serem utilizados na sua produção rural, observadas as condições de pagamento do Valor do Crédito, conforme previsto na Cláusula 7.1 das CPR Financeiras e descrito no item 4.7 deste Termo de Securitização.

“Valor Nominal Unitário”: significa o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a **(i)** R\$1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Seniores; e **(ii)** R\$1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinado. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária para ambas as Séries.

“Valor Total da Emissão”: significa o valor total da Emissão, equivalente a R\$ 111.492.000,00 (cento e onze milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais), correspondente ao montante total da emissão de **(i)** R\$ 89.193.000,00 (oitenta e nove milhões, cento e noventa e três mil reais) em CRA Seniores; e **(ii)** R\$ 22.299.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil reais) em CRA Subordinado.

“Vx Informa”: significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissão, a Oferta e a Colocação Privada dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada **(i)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, que atribuiu à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor; e **(ii)** na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 14 de outubro de 2021, cuja ata está em processo de registro perante a JUCESP.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula e vinculará, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem e constituirão Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se e destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração (incluindo os custos decorrentes do Aval BNDES outorgado pelo BNDES, conforme descritos no Contrato Promessa de Garantia, ao pagamento dos valores devidos ao BNDES, em caso de honra do Aval BNDES e obrigações fiscais relacionadas à Emissão), observada a Ordem de Alocação de Recursos, na forma deste Termo de Securitização;
- (iv) estão e estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem e não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não podem e não poderão ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam;
- (vi) a Emissora reembolsará o Patrimônio Separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35; e
- (vii) somente respondem e responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão e estarão expressamente vinculados.

3.2. A Emissora, mediante atuação do Coordenador Líder, no caso dos CRA Seniores, poderá, até o término do Prazo Máximo de Colocação, distribuir e colocar CRA, **(i)** observada

a Proporção dos CRA, e (ii) desde que as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição e as Condições Precedentes de Aquisição tenham sido cumpridas. A Emissora, mediante atuação do Coordenador Líder, se limita a distribuir e colocar CRA em montante equivalente ao valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do **Anexo V** ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

4.1. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, conforme aplicável, encontram-se descritas no **Anexo I** a este Termo de Securitização, o qual contém: (i) a denominação de cada Devedor; (ii) o CPF/ME de cada Devedor; (iii) a identificação dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) as datas de emissão dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio; (v) as datas de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio; (vi) o valor dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.2. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é, na Data de Emissão, de R\$ 111.492.000,00 (cento e onze milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais).

Procedimento para Indicação de Direitos Creditórios do Agronegócio

4.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados em razão da realização das Operações Cooperativa entre a Cooperativa e os Devedores e, portanto, estão enquadrados no artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I da Instrução CVM 600.

4.3.1. A Cooperativa é uma cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 208 da Instrução Normativa da Receita Federal nº 971, de 13 de novembro de 2009, o artigo 82 e seguintes da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil.

4.3.2. A Cooperativa, na qualidade de cooperativa agrícola, realiza operações de compra e venda de Insumos e produtos agropecuários com Devedores, por meio das quais a Cooperativa pode vender Insumos agropecuários aos Devedores e posteriormente adquirir produtos agropecuários dos Devedores.

4.3.3. Adicionalmente, a Cooperativa pode realizar operações de empréstimo com os Devedores, por meio do qual a Cooperativa disponibiliza recursos financeiros aos Devedores, para que esses possam desenvolver suas atividades de produção agropecuária, e posteriormente quitar suas obrigações mediante pagamento do empréstimo com entrega de recursos financeiros ou produtos agropecuários.

4.4. Monitoramento: Sempre que solicitado pela Emissora, a Cooperativa deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, realizar o monitoramento das lavouras dos Devedores para verificar o andamento da produção realizada e eventuais problemas ("Monitoramento"), observado que:

- (i) ainda que não solicitado, a Cooperativa deverá realizar no mínimo 2 (duas) visitas de monitoramento, sendo uma no período pós-plantio e outra no período pré-colheita, com o objetivo de verificar as informações definidas no Anexo II do Convênio Cooperativa; e
- (ii) a Cooperativa deverá enviar à Credora relatórios semanais de acompanhamento da Colheita, em formato definido de comum acordo entre a Credora e a Cooperativa.

4.4.1. A Cooperativa obriga-se a informar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir do momento da sua ciência, sobre quaisquer problemas ou riscos identificados pela Cooperativa em relação à produção, colheita, transporte ou entrega do produto objeto das CPR-Financeiras dos Devedores.

4.5. Crterios de Elegibilidade. Os Direitos Creditórios do Agronegócio atendem e atenderão, cumulativamente, às condições para emissão de CPR Financeiras ("Crterios de Elegibilidade do Devedor").

- (i) o Devedor deve ser produtor rural, cuja comprovação se dará mediante a apresentação de comprovante de inscrição estadual de produtor rural no âmbito do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços;
- (ii) o Devedor deve ser cliente e/ou associado cadastrado da Cooperativa, conforme disposto no Relatório de Auditoria elaborado pela Empresa de Auditoria com base em análise do histórico da carteira de clientes e/ou associado da Cooperativa, o qual ficará arquivado junto à Credora ou terceiro por ela contratado para esse fim;
- (iii) o valor nominal de cada CPR Financeira emitida por Devedor e/ou por grupo econômico do Devedor deverá observar o limite máximo de R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais);

- (iv) as CPR Financeiras devem ter datas de vencimento intermediárias e finais com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência às datas de vencimento intermediárias e finais dos CRA;
- (v) o Devedor não pode estar inadimplente com suas obrigações perante a Cooperativa na data de envio do Relatório de Auditoria, o que será atestado mediante declaração prestada pela Cooperativa;
- (vi) a CPR Financeira deverá contar com penhor do produto vinculado de 100% (cem por cento) do valor nominal por safra, calculado com base no preço fixado entre a Emissora e o Devedor obtido no dia de assinatura da CPR Financeira, por meio do website www.cotriba.com.br. Neste website, visualizar os “Indicadores Econômicos” na parte inferior da tela inicial;
- (vii) o produto vinculado à CPR Financeira e objeto do penhor cedular deverá ser soja de 1ª (primeira) safra;
- (viii) a CPR Financeira deverá refletir a constituição de penhor cedular de 1º grau, inclusive quando constituído sobre o excedente de produto cultivado nas áreas onde exista penhor constituído, em favor da Emissora, sobre as safras de sua propriedade ou de propriedade de terceiros, em caso de arrendamento rural livres de quaisquer ônus, observado que em caso de arrendamento rural, este deverá permanecer vigente durante a vigência da CPR Financeira;
- (ix) o Devedor não pode constar do Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016, mediante consulta na INTERNET, no endereço <http://trabalho.gov.br> (Resolução nº 3.876, de 22.6.2010, do Banco Central do Brasil, divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego mais recente, o que será atestado por meio de consulta ao website: <https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo>).

4.6. Sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade do Devedor pelos Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial e pela Cooperativa, pela Emissora ou por terceiros indicados, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá verificar o seu adequado atendimento, conforme previsto no artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 600, bem como atestar a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como a legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.6.1. A Emissora não responderá pela verificação dos Critérios de Elegibilidade do Devedor cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização, tampouco assumirá a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação.

Pagamento do Valor do Crédito

4.7. Valor do Crédito. Em contrapartida à emissão das CPR Financeiras, os Devedores farão jus a um montante equivalente ao Valor do Crédito descontado das despesas da Emissão, conforme o caso, do Fundo de Despesas. Por meio da emissão das CPR Financeiras, os Devedores concordam expressamente que o Valor do Crédito será utilizado para custear a aquisição, pelo Emitente junto à Cooperativa, de Insumos, mediante pagamento pela Emissora à Cooperativa, por conta e ordem do respectivo Devedor, conforme indicado nos itens abaixo, de modo a cumprir com o disposto no artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM 600.

4.8. Condições Precedentes para Aquisição das CPR Financeiras. A aquisição das CPR Financeiras pela Emissora ficará sujeita ao cumprimento das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes de Aquisição”):

- (i) a integralização dos CRA pelos Titulares dos CRA, a qual deverá ocorrer em data única, ou no dia útil subsequente à data de integralização em caso de eventual problema operacional na liquidação dos CRA;
- (ii) cumprimento das condições para emissão das CPR Financeiras descritas no item 4.5 acima;
- (iii) entrega das cópias eletrônicas da documentação societária ou pessoal, conforme o caso, comprobatória da aprovação para emissão das respectivas CPR Financeiras, bem como dos poderes do Devedor e de eventuais representantes signatários das CPR Financeiras para a celebração de referidos instrumentos, incluindo, mas não se limitando, a contratos ou estatutos sociais, atas de reuniões de sócios, acionistas, conselho de administração e/ou diretoria, procurações, documentos pessoais (RG, CPF/ME, certidão de casamento/nascimento);
- (iv) entrega das cópias eletrônicas das CPR Financeiras devidamente assinadas pelos signatários e registradas na Central Depositária;
- (v) a Cooperativa deverá estar adimplente com todos os termos previstos no Convênio Cooperativa; e

- (vi) confirmação, pelo BNDES, de que as Condições Precedentes do Contrato de Promessa de Garantia foram devidamente atendidas, não restando qualquer condição para a perfeita validação do Aval BNDES, observado que a assinatura desse Termo de Securitização pelo BNDES será considerada como confirmação de que as Condições Precedentes do Contrato de Promessa de Garantia foram devidamente atendidas.

4.8.1. Após o cumprimento das Condições Precedentes de Aquisição, a Emissora, reterá o valor necessário para composição do Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 15.1 abaixo, e manterá o Montante Retido para Aquisição de Insumos, os quais ficarão retidos pela Emissora, observadas as Condições Precedentes de Desembolso descritas abaixo.

4.9. Condições Precedentes de Desembolso. A realização do desembolso pela Emissora do Montante Retido para Aquisição de Insumos ficará sujeita ao cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes de Desembolso"):

- (i) os CRA tenham sido integralmente subscritos e integralizados;
- (ii) entrega pelo Devedor à Emissora do comprovante de protocolo da CPR Financeira no Cartório de Registro de Imóveis do local de formação da lavoura dos bens empenhados objeto das Garantias CPR Financeiras, conforme previstos na Cláusula 6 das CPR Financeiras;
- (iii) entrega pelo Devedor à Emissora dessa CPR Financeira devidamente assinada e registrada na central depositária ou entidade registradora de ativos financeiros e de valores mobiliários;
- (iv) apresentar à Emissora, ou a quem ela indicar, os documentos e informações descritos no **Anexo II** das CPR Financeiras;
- (v) os Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial contratados pela Emissora tenham emitido parecer atestando a validade e exequibilidade da CPR Financeira e das Garantias CPR Financeiras perante as leis brasileiras;
- (vi) as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição tenham sido cumpridas.

4.9.1. O Devedor ou a Cooperativa, se obrigam a entregar à Credora a versão registrada da CPR Financeira, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do local de formação da lavoura dos bens empenhados da respectiva CPR Financeira e a certidão de Livro 3 emitida com data igual ou posterior à data de registro da CPR Financeira identificando o registro do respectivo

penhor cedular que atenda aos Critérios de Elegibilidade em até 60 (sessenta) dias contados da respectiva data de emissão da CPR Financeira, sob pena do não atendimento dessa obrigação caracterizar-se, um Evento de Aquisição Compulsória.

4.10. Caso o Devedor ou a Cooperativa, conforme o caso, não cumpra as Condições Precedentes de Desembolso para fins de desembolso integral do Montante Retido para Aquisição de Insumos em até 60 (sessenta) dias contados da respectiva data de emissão da CPR Financeira e, conseqüentemente, a Emissora fique com o Montante Retido para Aquisição de Insumos parcial ou totalmente depositado em sua conta, então:

(i) a Cooperativa ficará obrigada a proceder a Aquisição Compulsória da respectiva CPR Financeira ou a pagar a Indenização Compulsória pelo valor equivalente à diferença entre o Montante Retido para Aquisição de Insumos proporcional àquela CPR Financeira e o saldo devedor da CPR Financeira apurado na data de quitação da CPR Financeira.

(ii) a Emissora (a) devolverá à Cooperativa as respectivas CPR-Financeiras, cujas Condições Precedentes de Desembolso não tenham sido cumpridas, e (b) deverá utilizar o Montante Retido para Aquisição de Insumos não desembolsado nos termos do item (i) acima para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.

4.10. Aquisição Compulsória. Caso ocorra qualquer um dos eventos elencados na Cláusula 5.1 do Convênio Cooperativa, a Cooperativa deverá realizar a aquisição compulsória das CPR Financeiras adquiridas pela Emissora, conforme disposto na Cláusula 5.3 e seguintes do Convênio Cooperativa ("Aquisição Compulsória").

4.11. Indenização Compulsória. Caso ocorra qualquer um dos eventos elencados na Cláusula 5.2 do Convênio Cooperativa, a Cooperativa deverá realizar a pagamento da indenização compulsória das CPR Financeiras adquiridas pela Emissora, conforme disposto na Cláusula 5.3 e seguintes do Convênio Cooperativa ("Indenização Compulsória").

4.12. Substituição de CPR Financeira. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Aquisição Compulsória ou Eventos de Indenização Compulsória, a Cooperativa ficará obrigada a realizar a Aquisição Compulsória ou a Indenização Compulsória, conforme o caso. Nos casos que ocorra a nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer CPR Financeira, a Aquisição Compulsória ou a Indenização Compulsória, conforme o caso, poderá se dar mediante a substituição da CPR Financeira por outra CPR Financeira que (i) atenda aos Critérios de Elegibilidade, (ii) seja emitida por produtor rural cuja lavoura seja formada no mesmo município da lavoura da CPR Financeira objeto da Aquisição Compulsória ou da Indenização Compulsória, e (iii) não ultrapasse o limite de 5% do valor total das CPR Financeiras que sejam lastro dos CRA.

4.13. Comprovantes de Pagamento. Os comprovantes de depósito bancário ou as respectivas ordens de pagamento emitidas pela Emissora, servirão, para todos os fins de direito, como prova do cumprimento da obrigação da Emissora junto aos Devedores e a Cooperativa.

4.14. Política de Cobrança. A Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os procedimentos de cobrança e renegociação combinados com a Emissora, conforme os termos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.14.1. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Cooperativa ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, ou adiantadas pelos Titulares dos CRA, nos termos das Cláusulas 15.3 e 15.4 abaixo.

CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

- (i) **Emissão:** 105ª emissão de CRA da Emissora;
- (ii) **Séries:** 1ª e 2ª séries de CRA;
- (iii) **Quantidade de CRA:** A Emissão compreenderá 111.492 (cento e onze mil, quatrocentos e noventa e dois) de CRA, sendo: (a) 89.193 (oitenta e nove mil, cento e noventa e três) CRA Seniores; e 22.299 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove) CRA Subordinado.
- (iv) **Valor Nominal Unitário:** Os CRA Seniores têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão e os CRA Subordinado têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

- (v) Valor Total da Emissão e das Séries: O Valor Total da Emissão é de R\$ 111.492.000,00 (cento e onze milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais), sendo: (a) R\$ 89.193.000,00 (oitenta e nove milhões, cento e noventa e três mil reais) de CRA Seniores; e (b) R\$ 22.299.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil reais) de CRA Subordinado.
- (vi) Data e Local de Emissão: Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 21 de outubro de 2021. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (vii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão da forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRA: (a) o extrato emitido pela B3 em nome do Titular de CRA, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3; (b) o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, caso os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3. A titularidade dos CRA Subordinado será comprovada pelo Escriturador.
- (viii) Data de Vencimento dos CRA: Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, e Resgate Antecipado, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento dos CRA.
- (ix) Vencimento Antecipado: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.
- (x) Garantias: Os CRA Seniores serão garantidos pelo Aval BNDES, conforme Cláusula 5.24 abaixo. Os CRA Subordinados não contarão com garantia.
- (xi) Declarações: Para fins de atender o que prevê o artigo 11, inciso III, da Instrução CVM 600, seguem como **Anexos II, III e IV** ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.
- (xii) Ambiente de Depósito, Registro em Nome do Titular, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3
- (xiii) Condições Precedentes para Integralização: Os CRA serão integralizados pelos respectivos Investidores desde que atendidas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição, observado que os CRA deverão ser integralizados

concomitantemente à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme estabelecido nas Condições Precedentes de Aquisição.

Distribuição e Negociação dos CRA Seniores

5.2. Os CRA Seniores serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, com intermediação do Coordenador Líder, observadas as condições e o plano de distribuição, estabelecidos no Contrato de Distribuição.

5.3. No âmbito da Oferta, **(i)** o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores, em conjunto; e **(ii)** os CRA Seniores somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476.

5.4. O público alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores.

5.5. Os CRA Seniores somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 13 da Resolução CVM 30, e **(ii)** depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores, exceto no lote objeto de eventual exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

5.6. Os CRA Seniores serão subscritos e integralizados, observadas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, à vista pelos Investidores, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: **(i)** a Oferta não foi registrada na CVM; **(ii)** os CRA Seniores ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. Os Investidores deverão ainda fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

5.7. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Seniores perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

5.8. Os CRA Sênior contarão com garantia firme prestada pelo Coordenador Líder e não serão objeto de distribuição parcial, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

Negociação dos CRA Subordinado

5.9. Os CRA Subordinado serão objeto de colocação privada pela Emissora.

5.10. Os CRA Subordinado serão registrados na B3 em nome da Emissora, para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamentos, sendo a distribuição e negociação realizadas de forma privada e fora do âmbito da B3. Após o registro para custódia eletrônica dos CRA Subordinado na B3, considerando que tais CRA Subordinado estão bloqueados para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do ambiente B3, segundo procedimentos do Escriturador.

5.10.1. Os CRA Subordinado não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

Custódia

5.11. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, do Convênio Cooperativa e dos documentos relativos as Garantias CPR Financeiras, referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber este Termo de Securitização e os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer o registro, a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

5.12. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei 10.931, para que seja declarado pela Emissora o Patrimônio Separado a que os Direitos Creditórios do Agronegócio estão afetados.

5.13. No exercício de suas funções, o Custodiante deverá: **(i)** manter, conforme o caso, sob sua custódia, os Documentos Comprobatórios, o Convênio Cooperativa e os documentos relativos as Garantias CPR Financeiras, zelando pela sua boa guarda e conservação; **(ii)** permitir o acesso a tais documentos à Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) dias úteis contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou por prazo inferior caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial, a apresentar qualquer dos documentos listados no item (i) acima em prazo inferior ao indicado acima, caso em que o Custodiante se comprometeu a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo judicial; **(iii)** observar as instruções que lhe forem dadas pela Emissora na execução dos serviços ora contratados, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador e na regulamentação

aplicável da B3; e **(iv)** observar os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços de Custodiante.

5.14. Qualquer outro documento que, de maneira complementar, mediante solicitação, vier a ser disponibilizado pela Cooperativa ao Custodiante serão mantidos sob a guarda e custódia do Custodiante, nos mesmos termos aplicáveis aos Documentos Comprobatórios, Convênio Cooperativa e documentos relativos as Garantias CPR Financeiras.

Escrituração

5.15. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Agente de Cobrança Judicial e Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial

5.16. A Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial para a prestação de serviços de verificação da formalização dos Documentos Comprobatórios e cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, observados os procedimentos de cobrança e renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

5.17. Os Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial é responsável pela prestação dos seguintes serviços: **(i)** análise da devida constituição e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da verificação das CPR Financeiras emitidas pelos Devedores, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foram atendidos; (os serviços mencionados no item (i) acima são definidos como “Serviços de Formalização”); **(ii)** emissão e envio de boletos em nome da Emissora para pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** conciliação dos pagamentos realizados pelos Devedores por meio de boleto bancário ou, excepcionalmente, por meio de depósito registrado ou transferência eletrônica de recursos identificada, com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a monitorar os pagamentos realizados e eventuais inadimplementos; e **(iv)** cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que compreenderá, entre outras atividades, o reenvio de boletos de cobrança aos Devedores (os serviços mencionados nos itens (ii) a (iv) são definidos, quando mencionados em conjunto, como “Serviços de Cobrança Extrajudicial”).

5.18. O Agente de Cobrança Judicial é responsável pela prestação dos seguintes serviços (“Serviços de Cobrança Judicial”): **(i)** cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos; e **(ii)** execução de eventuais Garantias CPR Financeiras, observados os procedimentos sobre cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos perante os Devedores e outros coobrigados, conforme o caso, estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança.

5.19. O Agente de Cobrança Judicial se comprometeu ainda a, nos termos do Contrato de Cobrança, analisar e emitir um parecer legal atestando **(i)** a devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias CPR Financeiras, e a verificação dos Critérios de Elegibilidade do Devedor, **(ii)** a devida constituição e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da verificação das CPR Financeiras, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foram atendidos, e **(iii)** a relação de quais documentos foram disponibilizados ao Custodiante. Uma cópia do referido parecer legal deverá ser entregue pela Emissora ao BNDES.

Auditor Independente

5.20. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. O Auditor Independente poderá ser substituído a critério da Emissora, independentemente da anuência dos Titulares dos CRA, em razão do rodízio exigido pela norma específica.

Substituição dos Prestadores de Serviço

5.21. O Custodiante, Escriturador, Agente de Cobrança Judicial e Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial em conjunto, os “Prestador(es) de Serviço(s)” poderão ser substituídos pela Emissora, observados os termos das Cláusulas 5.23 e 5.24 abaixo, e desde que não onere o Patrimônio Separado, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, que impeça a sua contratação; **(iii)** caso o Prestador de Serviço encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento para o exercício da sua atividade; **(v)** se o Prestador de Serviço suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Prestador de Serviço; e **(vii)**

de comum acordo entre o Prestador de Serviço e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Custodiante, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

5.22. Deverá ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleias Gerais para que os Titulares dos CRA elejam o novo Prestador de Serviço a ser contratada pela Emissora, observado a Cláusula 5.23 abaixo. Caso as referidas assembleias não sejam instaladas por falta de quórum em primeira e segunda convocações, obedecidos os quórums previstos na Cláusula XIV deste Termo de Securitização, a Emissora poderá em conjunto com o Agente Fiduciário e mediante aprovação do BNDES, eleger e contratar, a seu exclusivo critério, o Prestador de Serviço, desde que não prejudique o pagamento da Remuneração do CRA.

5.23. A substituição de qualquer Prestador de Serviço será condicionada à anuência prévia do BNDES. Caso a deliberação prevista na Cláusula 5.22 ocorra sem a anuência do BNDES, o Aval BNDES deixará de produzir efeitos, sendo mantidas as obrigações de pagamento decorrentes dos valores já honrados e sem implicar a devolução da remuneração do BNDES.

Aval BNDES

5.24. O BNDES neste ato garante solidariamente, por meio do Aval BNDES, de maneira absoluta, incondicional e irrevogável, o imediato e completo pagamento em dinheiro, das Obrigações Garantidas sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.24.11, abaixo.

5.24.1. Para que o Aval BNDES seja exequível, a Comissão de Prestação de Garantia deverá ser paga pela Emissora ao BNDES na Data de Integralização, mediante desconto dos valores obtidos com o Preço de Integralização.

5.24.2. O Aval BNDES deve ser considerado como sendo outorgado a título oneroso, uma vez que o BNDES receberá a remuneração descrita no Contrato de Promessa de Garantia para a outorga do Aval BNDES.

5.24.3. O BNDES obriga-se a atender imediatamente todas as requisições de pagamento das Obrigações Garantidas devidas aos CRA Seniores e não pagas pela Emissora, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento de cada requisição de pagamento efetuada pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, por e-mail ou qualquer outro meio válido, na forma do modelo do **Anexo II** do Contrato de Promessa de Garantia ("Notificação de Pagamento"), independentemente de qualquer outra providência judicial ou extrajudicial.

5.24.4. Verificada a insuficiência, parcial ou total, de recursos depositados na Conta Centralizadora para pagamento dos CRA Sênior, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderá solicitar o pagamento do Aval BNDES com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência das Datas

de Pagamento dos CRA ou da Data de Vencimento, de modo que nas respectivas datas seja suprida a diferença de recursos necessários para pagamento aos CRA Seniores e, dessa forma, não ocorra o inadimplemento dos CRA Seniores.

5.24.5. A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderá enviar uma ou mais Notificações de Pagamento ao BNDES e cada Notificação de Pagamento deverá conter:

(a) Memória de cálculo fundamentando detalhadamente os valores devidos ao CRA Sênior, incluindo: (i) valores de principal e juros a serem pagos dos CRA Seniores; (ii) o FatorDI utilizada para cálculo dos juros a serem pagos; (iii) demonstração da observância da Ordem de Alocação de Recursos no âmbito da movimentação financeira do Patrimônio Separado;

(b) Extrato detalhado da conta do Patrimônio Separado, pelo período de um ano ou desde a data de abertura da conta até a data de solicitação da honra do BNDES, o que for menor. O extrato deverá conter todas as entradas e saídas de valores da conta ao longo do período, com seu respectivo detalhamento de origem ou destinação;

(c) Detalhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, incluindo nome completo, CPF, logradouro e município de cada Devedor, além da numeração, data de vencimento e valores dos títulos inadimplidos. O detalhamento deve ser acompanhado de cronograma de ações para a recuperação do crédito.

5.24.6. Os pagamentos devidos pelo BNDES deverão ser efetuados em recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, livres de quaisquer taxas, tributos ou outras deduções.

5.24.7. A Emissora será a responsável pela cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos inadimplidos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 600.

5.24.8. Caso o BNDES não realize os pagamentos devidos no prazo previsto na Cláusula 5.24.3, o Aval BNDES poderá ser judicialmente executado quantas vezes forem necessárias para o integral pagamento das obrigações garantidas pelo Aval BNDES.

5.24.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução do Aval BNDES não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval BNDES ser executado e exigido pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos CRA Seniores.

5.24.10. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, uma vez tendo sido realizados todos os pagamentos relacionados aos CRA Seniores, se obrigam, em até 15 (quinze) dias contados dos pagamentos dos CRA Seniores, a emitir termo de exoneração do BNDES, de forma que o BNDES fique integralmente desonerado das obrigações por ele assumidas no âmbito do Aval BNDES.

5.24.11. O disposto na Cláusula 5.24 acima representa a expressa concordância do BNDES em garantir, por aval, as Obrigações Garantidas e, conseqüentemente, sua anuência e autorização para que a Emissora, em observância ao disposto no artigo 35-D, inciso IV da Lei 11.076, registre perante a B3, em seu sistema de depósito centralizado, a existência do Aval BNDES.

CLÁUSULA VI– PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

6.1. Os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização.

6.2. O Preço de Integralização dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados será pago à vista, em moeda corrente nacional por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição de CRA Seniores e do respectivo Boletim de Subscrição de CRA Subordinados.

CLÁUSULA VII– REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

7.1. Remuneração CRA Seniores. Os CRA Seniores farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Seniores incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária, na forma do item 7.14 abaixo, ou Resgate Antecipado.

7.1.1. A Remuneração CRA Seniores será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Seniores acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Seniores, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“P” corresponde a 100,00 (cem inteiros);

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread 1,10 (um inteiro e dez centésimos); e

n - corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk)$, observado que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo de DIk, será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 11 (onze) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo dos CRA no dia 15 (quinze), será considerado a Taxa DI válida para o dia 05 (cinco), divulgada no dia 04 (quatro), considerando que todos os dias entre 15 (quinze) e 04 (quatro) são Dias Úteis).

7.1.2. Respeitado o limite de Taxa DI acrescida de 1,10% a.a, a Remuneração CRA Sênior poderá ser alterada em razão de demanda do mercado durante o Procedimento de Bookbuilding. Após a realização do Procedimento de Bookbuilding, caso a Remuneração CRA Sênior seja reduzida, as Partes deverão aditar este Termo de Securitização, de modo a ajustar a Remuneração CRA Sênior.

7.2. Remuneração CRA Subordinado. Os CRA Subordinado farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado incidente sobre o Valor Nominal

Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer Amortização Extraordinária, na forma do item 7.14 abaixo, ou Resgate Antecipado.

7.2.1. A Remuneração CRA Subordinado será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“P” corresponde a 70,00 (setenta inteiros);

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DIk" = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, observado que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo de DIk, será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 11 (onze) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo dos CRA no dia 15 (quinze), será considerado a Taxa DI válida para o dia 05 (cinco), divulgada no dia 04 (quatro), considerando que todos os dias entre 15 (quinze) e 04 (quatro) são Dias Úteis).

Pagamento da Remuneração dos CRA

7.3. Sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos, exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, o pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA.

7.4. A Remuneração CRA Seniores somente poderá ser paga em moeda corrente nacional, respeitados os procedimentos da B3.

7.4.1. Após o pagamento integral (i) das Despesas do Patrimônio Separado, (ii) dos CRA Sênior, e (iii) do Reembolso BNDES, caso seja aplicável, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá realizar o pagamento da Remuneração CRA Subordinado mediante a entrega de Direitos Creditórios do Agronegócio ao Titulares dos CRA Subordinado, de modo que os

Titulares dos CRA Subordinado possam cobrar diretamente dos Devedores o pagamento dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.4.2. O pagamento mediante a entrega de Direitos Creditórios do Agronegócio será realizado fora do sistema da B3, e deverá ser comunicado à B3 com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

7.5. Atualização Monetária. Não será devida aos Titulares dos CRA qualquer tipo de atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

7.6. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia dos Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA. Tal Assembleia dos Titulares de CRA deverá ser convocada com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da Assembleia dos Titulares de CRA e realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia dos Titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia dos Titulares de CRA em primeira convocação.

7.7. Até a deliberação da taxa substitutiva aplicável, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

7.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia dos Titulares de CRA, a referida Assembleia dos Titulares de CRA não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

7.9. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia dos Titulares de CRA mencionada no item 7.7 acima, tal fato caracterizará um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA.

7.10. Amortização Programada

7.10.1. Valor Nominal Unitário e Remuneração. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou de Resgate Antecipado, o pagamento da do Valor Nominal Unitário e o pagamento da Remuneração dos CRA, será realizado conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração	Percentual de Amortização Do Saldo do Valor Nominal Unitário
30/06/2022	20,0000%
30/06/2023	25,0000%
28/06/2024	33,3300%
30/06/2025	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

7.14. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.14.1. Os CRA deverão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total em até 5 (cinco) Dias Úteis (i) do recebimento pela cobrança das Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos; (ii) do recebimento do montante equivalente à Aquisição Compulsória ou Indenização Compulsória pela Cooperativa, mediante a existência de Montante Disponível para Amortização e/ou Resgate; (iii) não cumprimento pela Cooperativa ou pelos Devedores das Condições Precedentes de Desembolso no prazo descrito nesse Termo de Securitização; ou (iv) do recebimento antecipado de valores devidos sob a CPR Financeira em razão do seu vencimento antecipado.

7.14.1.1. Exclusivamente quando (i) se tratar de evento de Amortização Extraordinária decorrente de recebimento de recursos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, e (ii) a parcela do CRA Sênior imediatamente anterior estiver integralmente adimplida e parcela do CRA Sênior imediatamente subsequente ainda não for devida, a Emissora fará o pagamento do Reembolso BNDES, se aplicável, com prioridade a qualquer outro pagamento, observado que o valor do Reembolso BNDES poderá variar de acordo com o valor eventualmente pago sob o Aval BNDES.

7.14.1.2. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao BNDES, ao Agente Fiduciário e à B3 sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme o caso, nos termos do item 16.1 deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o Resgate Antecipado ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou dos CRA Subordinados que será objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Alocação de Recursos; **(ii)** se haverá pagamento do Reembolso BNDES; e **(iii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

7.14.1.3. Observado o disposto no item 7.14.1.2 acima, o Montante Disponível para Amortização e Resgate será integralmente utilizado pela Emissora para: **(i)** Amortização Extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário, ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores; e **(ii)** pagamento da Remuneração dos CRA Seniores objeto da amortização ou resgate, sendo que o pagamento será realizado de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA Seniores e alcançará, indistintamente, todos os CRA Seniores, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.14.1.4. Caso existam recursos disponíveis no Montante Disponível para Amortização e Resgate após o pagamento integral dos valores devidos aos CRA Seniores nos termos do item 7.14.1.3 acima, tais recursos serão utilizados pela Emissora para: **(i)** Amortização Extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário, ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados; e **(ii)** pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados objeto da amortização ou resgate, sendo que o pagamento será realizado de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA Subordinados e alcançará, indistintamente, todos os CRA Subordinados, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.14.1.4.1. Na hipótese do item 7.14.1.4 acima, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados deverá ocorrer simultânea e proporcionalmente, de maneira que não haja subordinação entre os CRA Subordinados ou distinção entre os Titulares dos CRA Subordinados.

7.14.1.4.2. A Emissora fica autorizada a realizar o resgate dos CRA de maneira unilateral do ambiente da B3, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador a realizar os procedimentos necessários à efetivação do resgate antecipado dos CRA, unilateralmente, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

7.15. Prioridade e Subordinação

7.15.1. Os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Subordinados **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Seniores; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Seniores.

7.15.2. Os CRA Subordinados subordinam-se aos CRA Seniores e ao Reembolso ao BNDES, quando devido, para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados, pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados na Data de Vencimento dos CRA e/ou de liquidação do Patrimônio Separado, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

7.16. Juros Moratórios

7.16.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA pela Emissora, incidirão, a partir do vencimento e até a data de seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados diariamente de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, com base em um mês de 21 Dias Úteis independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

7.17. Local de Pagamentos

7.17.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Seniores e/ou Titular de CRA Subordinados e notificará, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, que os recursos se encontram disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

7.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

7.18.1. Sem prejuízo no disposto no item 7.17.1 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo

ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

7.19. Prorrogação dos Prazos

7.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.20. Destinação de Recursos

7.20.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) constituição do Fundo de Despesas; e (ii) pagamento do Valor do Crédito pela Emissora à Cooperativa, por conta e ordem dos Devedores, na Conta Autorizada Cooperativa.

7.20.2. Os Devedores se obrigaram, no âmbito das CPR Financeiras a utilizar o Valor do Crédito para custear a aquisição de Insumos da Cooperativa, de modo a cumprir com o disposto no artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM 600.

7.20.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são enquadráveis no artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I da Instrução CVM 600. Nesse sentido, não são aplicáveis à presente Emissão as disposições do artigo 3º, parágrafos 7º e 8º da Instrução CVM 600.

7.20.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, os Devedores se obrigam a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos dos CRA nas atividades indicadas acima.

CLÁUSULA VIII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. O Patrimônio Separado, sujeito ao Regime Fiduciário ora instituído, é destacado do patrimônio da Emissora e passa a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das

demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-á apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

8.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA ou o BNDES terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

8.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua insolvência, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observada que nessa hipótese o BNDES será notificado acerca da convocação da Assembleia de Titulares de CRA, sendo permitido ao BNDES acompanhar referida Assembleia de Titulares de CRA.

8.5. O Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA e o BNDES; e **(iii)** não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.6. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre todos e quaisquer bens e direitos objeto do Patrimônio Separado, tendo a Emissora, em seu benefício, amplo acesso aos recursos remanescentes no Fundo de Despesas.

8.7. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA e o BNDES, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

8.8. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após o término do exercício social ou de sua publicação, qual seja o dia 30 de setembro de cada ano.

CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme comprovado por sentença judicial transitada em julgado.

9.3. No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35 em razão de passivos fiscais de responsabilidade exclusiva da Emissora, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que este tiver sido atingido.

CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência, isolada ou cumulada, de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 90 (noventa) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora e seja imputado exclusivamente à Emissora;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso

haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

- (vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado por decisão judicial transitada em julgado; e
- (vii) decisão judicial transitada em julgado declarando violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção aplicáveis.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal “O Estado de São Paulo”, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar:

(i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, observado que a liquidação do Patrimônio Separado só poderá ser realizada caso não exista qualquer valor em aberto devido ao BNDES no âmbito do Reembolso BNDES ou caso haja anuência expressa do BNDES nesse sentido; ou

(ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.4. Caso existam valores em aberto devido ao BNDES, a deliberação descrita na Cláusula 10.3, item (i) acima não poderá ser realizada, sendo obrigatória a realização da deliberação descrita na Cláusula 10.3, item (ii) acima. Tal vedação à realização da deliberação descrita na Cláusula 10.3, item (i) permanecerá em vigor enquanto houver valores devidos ao BNDES ou caso o BNDES manifeste sua anuência à liquidação do Patrimônio Separado.

10.5. Para fins da deliberação descrita na Cláusula 10.3, item (i) acima, a liquidação do Patrimônio Separado deverá ser previamente aprovada pelo BNDES. Para fins da deliberação descrita na Cláusula 10.3, item (ii) acima, a nomeação de outra instituição administradora deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, aprovação esta que não deverá ser negada sem justificativa razoável em desfavor da securitizadora eleita pelos Titulares dos CRA. Caso esta deliberação ocorra sem a anuência do BNDES, o Aval BNDES deixará de produzir efeitos, sem que isso importe na devolução de valores já pagos a título de Comissão de Prestação de Garantia prestado, e sendo mantidas as obrigações da Emissora de pagamento do Reembolso BNDES decorrentes dos valores já honrados, acrescido de eventuais penas convencionais e juros moratórios.

10.6. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

10.7. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto no item 10.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados (i) os requisitos de anuência do BNDES descritos na Cláusula 10.4 acima, e (ii) os procedimentos descritos na Cláusula 10.8 abaixo.

10.8. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à subordinação dos CRA, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, após o pagamento integral das Despesas, e o eventual reembolso ao BNDES em razão do Exercício do Aval.

10.9. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos

junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514.

10.10. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo **(i)** leiloar os ativos que compõem o Patrimônio Separado e ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e o BNDES, em caso de Reembolso BNDES, observado o disposto neste Termo de Securitização quanto à Ordem de Alocação dos Recursos, ou **(ii)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, após o pagamento integral das Despesas e do Reembolso BNDES, caso aplicável, em razão do Exercício do Aval. A não realização da referida Assembleia de Titulares de CRA por insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação será interpretada como manifestação favorável ao leilão dos ativos do Patrimônio Separado, havendo a liquidação e quitação dos CRA e o pagamento integral das Despesas e do Reembolso BNDES, caso aplicável, em razão do Exercício do Aval, observada a Ordem de Alocação dos Recursos.

CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) é e será responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x) não omitiu qualquer acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998; e
- (xii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, seja por meio eletrônico ou de forma diversa, com cópia para o BNDES;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário e ao BNDES os seguintes documentos e informações:

- (a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia, quando requisitado;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário e o BNDES, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor do Patrimônio Separado;
 - (v) informar ao Agente Fiduciário e ao BNDES, desde que requisitado, qualquer descumprimento pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
 - (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;

- (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário e ao BNDES, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula XVI abaixo, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xii) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo do direito de discutir administrativa e judicialmente o pagamento de tributos;
- (xiii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xiv) caso entenda necessário, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia de Titulares de CRA ou outro ato equivalente, caso (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória à Emissora; (ii) caso o prestador de serviço esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e referido prestador de serviço, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, com exceção do Agente Fiduciário, o qual somente poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previsto no presente Termo de Securitização, observado ainda o disposto na Resolução CVM 17.

11.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores. A Emissora se obriga a fornecer ao Agente Fiduciário os documentos necessários para fins da elaboração do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme termos da Resolução CVM 17.

CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como agente fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) não se encontra em qualquer das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com os Devedores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário; e
- (x) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pelos Devedores, com base nas informações fornecidas por tais partes.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA, ou **(ii)** sua efetiva substituição, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17 o que ocorrer por último.

12.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA e ao BNDES, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA;
- (xi) comparecer às Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA e ao BNDES, nos termos do artigo 68, § 1º, “b” da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora:
- (a) cumprimento das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de CRA;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas;
 - (d) quantidade de CRA emitidos, quantidade de CRA em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora;
 - (f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
 - (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e

- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.

- (xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA através de seu website (<https://www.vortex.com.br/>) no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, e enviá-lo à Emissora para que providencie sua divulgação na forma prevista na regulamentação aplicável;

- (xiv) publicar, às expensas do Fundo de Despesas, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso acima;

- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;

- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xvii) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares de CRA e o BNDES, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, indicando as consequências para os Titulares de CRA e para o BNDES e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

- (xviii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

- (xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização a administração do respectivo Patrimônio Separado;

- (xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA, se aplicável;

- (xxi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

- (xxii) convocar Assembleia de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, através de seu website (<https://www.vortex.com.br>); e
- (xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e do BNDES e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) em parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

12.6. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.

12.7. A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos onde o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.

12.8. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como

juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

12.10. Adicionalmente, a Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os titulares dos CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e (viii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SER.

12.11. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 30 (trinta) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.12. O Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, poderá convocar uma Assembleia Geral para solicitar aos Titulares dos CRA o pagamento da remuneração devida e não paga, assim como as despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, tais como: os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração, ficando desde já

estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida do Patrimônio Separado, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

12.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, ou pelos investidores, conforme o caso.

12.14. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

12.15. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

12.16. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples.

12.17. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada pela Emissora ao BNDES, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis da data agendada para a realização da Assembleias de Titulares de CRA disciplinada nas Cláusulas 12.13 e 12.16 acima, para que o BNDES se manifeste antes da realização da Assembleias de Titulares de CRA, a respeito de qualquer vedação que justifique a não aceitação do novo Agente Fiduciário. Caso a deliberação prevista na Cláusula 5.22 ocorra sem a anuência do BNDES, o Aval BNDES deixará de produzir efeitos, sendo mantidas as obrigações de pagamento de Reembolso ao BNDES, referente a valores já honrados e sem implicar a devolução da Comissão de Prestação de Garantia do BNDES.

12.18. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.19. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.20. O **Anexo VIII** deste Termo de Securitização identifica outras emissões em que o Agente Fiduciário preste serviços de agente fiduciário para Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão, até o resgate integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e dos recebimentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos indicada abaixo:

- (i) pagamentos de Despesas, com exceção do disposto nos itens (vi), (vii) e (viii) abaixo;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iii) multa e juros moratórios dos CRA Sênior, caso existam;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (v) pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior;

- (vi) caso ocorra o Exercício do Aval, pagamento ao BNDES da remuneração equivalente ao maior entre a Taxa de Remuneração CRA Seniores e a Taxa Mínima, juros moratórios e demais encargos sobre os valores pagos pelo BNDES em razão do Exercício do Aval, nos termos do Contrato de Promessa de Garantia;
- (vii) caso ocorra o Exercício do Aval, pagamento da pena convencional, devida ao BNDES, nos termos do Contrato de Promessa de Garantia;
- (viii) caso ocorra o Exercício do Aval, reembolso ao BNDES do Valor Nominal Unitário e respectiva Remuneração pagos pelo BNDES em razão do Exercício do Aval, nos termos do Contrato de Promessa de Garantia;
- (ix) multa e juros moratórios dos CRA Subordinado, caso existam;
- (x) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado;
- (xi) pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinado;
- (xii) disponibilização do saldo remanescente da Conta Fundo de Despesas à Consultora, após o pagamento integral da Despesas, o resgate integral dos CRA e reembolso ao BNDES de eventuais recursos pagos em razão do exercício do Aval e cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização; e
- (xiii) devolução ao Titular do CRA Subordinados de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, após o pagamento integral da Despesas, o resgate integral dos CRA Sênior e reembolso ao BNDES de eventuais recursos pagos em razão do exercício do Aval e cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios do Agronegócio.

CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

14.2. Admite-se a realização das Assembleias de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares de CRA e dos respectivos votos, a plena comunicação entre os Titulares de

CRA, bem como a gravação integral da referida assembleia, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

14.2.1. Realizada a Assembleia Geral de modo parcial ou exclusivamente digital, a ata da referida assembleia deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

14.3. Convocação. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Titulares de CRA em Circulação.

14.3.1. A convocação da Assembleia de Titulares de CRA Geral dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e mediante 3 (três) novas publicações, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 1 (um) dia corrido depois da sua ocorrência.

14.3.2. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail e endereços físicos dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, sendo que em caso de conflito entre as informações, serão enviados e-mail e/ou carta física para ambos endereços, e/ou (ii) ser publicado edital de convocação no website da Emissora: <https://www.ecoagro.agr.br/comunicados-mercado/>, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

14.3.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

14.4. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

14.5. Quórum de Instalação. A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.5.1. Em caso de Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.5.2. Observado o item 14.5.3 abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não, constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA.

14.5.3. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão considerados apenas os titulares de CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.5.4. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia de Titulares de CRA por meio de comunicação escrita (comprovando por meio de Aviso de Recebimento) ou eletrônica (conferência eletrônica e/ou videoconferência e/ou correspondência eletrônica e/ou e-mail, sendo este último comprovado por meio de sistema de comprovação de leitura), observado o que dispõe a Instrução CVM 600.

14.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.6.1. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.6.2. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) a qualquer representante da Emissora;

- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

14.7. Quórum de Deliberação. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA.

14.7.1. As seguintes alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 75% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas deliberações relativas:

- (i) à Remuneração dos CRA;
- (ii) à Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
- (iv) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
- (v) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização;
e
- (vi) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

14.8. As deliberações descritas na cláusula anterior deverão ser aprovadas pelo BNDES previamente à assembleia de Titulares de CRA.

14.8.1. Caso qualquer deliberação descrita acima seja aprovada pelos Titulares de CRA sem a anuência expressa do BNDES, o Aval BNDES estará automaticamente terminado, deixando de ser válido e de produzir efeitos, ocorrendo a liberação integral das obrigações do BNDES, sem que isso importe na devolução de valores já pagos a título de Comissão de Prestação de Garantia prestado, e sendo mantidas as obrigações da Emissora de pagamento do Reembolso BNDES, acrescido de eventuais penas convencionais e juros moratórios.

14.9. Caso as deliberações dos Titulares de CRA em Circulação dispostas no item anterior impactem de forma específica os CRA Seniores e/ou CRA Subordinados, os Titulares de CRA Seniores e/ou Titulares de CRA Subordinados deverão aprovar em Assembleia de Titulares de CRA separada para cada série de CRA, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião de cada série de CRA.

14.10. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.11. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências expressas das autoridades competentes, incluindo CVM, de adequação de normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e a ANBIMA; **(ii)** de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termo(s) do(s) respectivos(s) Documentos da Operação; **(iii)** da correção de erros formais e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias CPR Financeiras; **(iv)** de vincular os novos Direitos Creditórios do Agronegócio à definição de “Direitos Creditórios do Agronegócio”, bem como ao Patrimônio Separado, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário; **(v)** de atualização de dados cadastrais da Emissora e dos prestadores de serviços da Emissão; **(vi)** de redução da remuneração dos prestadores de serviços da Emissão; e **(vii)** ajustar a quantidade dos CRA da respectiva série, caso seja deliberado o Resgate Antecipado dos CRA pelos Titulares de CRA.

14.11.1. A alteração prevista no item 14.11 acima, conforme o caso, deverá ser comunicada aos Titulares do CRA e ao BNDES no prazo de 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS, DO FUNDO DE DESPESAS

15.1. O Fundo de Despesas será constituído para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário na administração do Patrimônio Separado.

15.2. O Fundo de Despesas será composto na Data de Integralização mediante desconto proporcional do Valor do Crédito e deverá ser recomposto anualmente pelo valor indicado em cada uma das CPR Financeiras, o qual deverá ser pago juntamente com a parcela anual da CPR Financeira, conforme previsto nas Cláusula 5.1 e 5.2 das CPR Financeiras, a título de Taxa de Administração CPR-F.

15.3. A Cooperativa arcará com as despesas aplicáveis, caso (i) não haja o pagamento da integralidade do valor anual devido em cada CPR Financeira pelo Devedor, inclusive a Taxa de Administração CPR-F, ou (ii) por qualquer razão, o Fundo de Despesas não disponha de recursos suficientes para pagamento das despesas elencada nesse Termo de Securitização, conforme necessário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora.

15.4. Caso a Cooperativa deixe de honrar com o pagamento das despesas e os recursos disponíveis existentes no Patrimônio Separado sejam insuficientes para o pagamento das Despesas, as Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA Seniores, observado que valor disponibilizado pelos Titulares dos CRA Sênior na forma deste item serão acrescidas aos valores devidos aos Titulares de CRA Sênior e terão preferência sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio na ordem de pagamento.

15.4.1. Caso os Titulares de CRA, após realização de Assembleia dos Titulares de CRA, não arquem com as Despesas, a Emissora estará liberada de praticar todos e quaisquer atos referentes a tais Despesas, sem que lhe seja imputada responsabilidade ou penalidade de qualquer natureza.

15.5. Os recursos do Fundo de Despesas serão investidos em Outros Ativos, até o pagamento das Despesas aplicáveis, a exclusivo critério da Emissora.

15.6. A Emissora, o Agente Fiduciário, o BNDES e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em Outros Ativos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

15.7. As seguintes Despesas serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas:

- (i) despesas relacionadas à verificação dos Critérios de Elegibilidade;
- (ii) honorários e despesas incorridas pela Emissora e pela instituição financeira responsável pela distribuição dos CRA Seniores, em razão da estruturação da Emissão e da distribuição dos CRA Seniores.

- (iii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (iv) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador aos advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à emissão dos CRA;
- (v) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, Escriturador, Agente Fiduciário e Agentes de Formalização e Cobrança;
- (vi) despesas da Emissora com o pagamento de taxas, emolumentos e registros perante a CVM, B3 e ANBIMA;
- (vii) despesas com taxas, emolumentos, registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Aval BNDES, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, devidas a qualquer momento;
- (viii) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ix) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio, incluindo, mas não se limitando às Juntas Comerciais, e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA e os eventuais aditamentos aos mesmos, estando incluída nesta disposição a publicação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
- (x) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia de Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (xi) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas;

- (xii) eventuais tributos e emolumentos devidos em operações de câmbio para pagamento dos prestadores de serviço;
- (xiii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora relacionados à Emissão e outros necessários à realização de Assembleias de Titulares de CRA, desde que relacionadas à Emissão, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao respectivo Patrimônio Separado.

15.8. Sem prejuízo das demais Despesas indicadas acima, a Emissora deverá pagar, com os recursos do Fundo de Despesas, os seguintes prestadores de serviços:

- (i) Remuneração da Emissora: A Emissora, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a: **(a)** 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão na Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e **(b)** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano, devida desde a Data de Emissão até a data do resgate total dos CRA, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização. A remuneração da Emissora deverá ser paga em Reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. Adicionalmente, a remuneração da Emissora será corrigida anualmente pela variação positiva do índice IPCA. Todas as despesas incorridas pela Emissora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas ("Taxa de Administração"). Para fins do artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,04% (quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão;
- (ii) Remuneração Extraordinária da Emissora: Em complemento ao previsto no item (i) acima, será devida à Emissora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$500,00 (quinhentos Reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: **(a)** inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora; **(b)** reestruturação das condições dos CRA após a emissão; e/ou **(c)** participação em **(1)** reuniões ou conferências telefônicas, **(2)** assembleias gerais presenciais ou virtuais

e/ou **(3) conference call**; a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Exceto se a remuneração extraordinária da Emissora decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido o limite anual previsto acima, a Emissora comunicará a Cooperativa a esse respeito em até 20 (vinte) Dias Úteis. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, a Cooperativa deverá se manifestar sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária da Emissora que sobejar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Cooperativa em realizar os pagamentos sobejantes e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo aqui previsto, a Emissora convocará uma Assembleia dos Titulares de CRA em até 5 (cinco) dias contados de qualquer destes eventos, o que ocorrer primeiro, para que os Titulares de CRA decidam se a Emissora deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Caso a remuneração extraordinária da Emissora decorra de trabalhos associados ao inadimplemento dos pagamentos dos CRA, o procedimento para renegociação do limite anual previsto acima iniciar-se-á diretamente com a convocação da Assembleia dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) dias contados da data em que o limite da remuneração extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos acima. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários da Emissora, a Emissora fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração extraordinária será devida em até 2 (dois) dias corridos após comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", sempre que incorrida. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(a)** de garantia (se houver); **(b)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(c)** condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; **(d)** do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e **(e)** de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Todos os custos referentes à remuneração extraordinária da Emissora, conforme aqui previstos, serão pagos com recursos disponíveis no Fundo de Despesas.

- (iii) Remuneração da Consultora: A Consultora presta consultoria na originação, formalização e acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo **(a)** análise de crédito; **(b)** análise jurídica; **(c)** análise de risco; e **(d)** acompanhamento

dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, o acompanhamento da prestação dos serviços exercidos pelos prestadores de serviços dos CRA. A Consultora fará jus a uma remuneração de **(x)** R\$ 167.238,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais), a ser pago com recursos decorrentes do Fundo de Despesas, na Data de Integralização dos CRA, referente ao serviço prestado pela estruturação dos CRA, acrescidos de *gross up*, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,19% (dezenove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, e **(y)** variável, no valor correspondente ao saldo disponível na conta Fundo de Despesas após o pagamento das Despesas de Estruturação descritas na Cláusula XV abaixo, e deduzido o valor correspondente ao provisionamento na quantia necessária para pagamento das Despesas Recorrentes descritas na Cláusula XV abaixo a serem incorridas até o ano subsequente, que será revertido à Consultora em até 10 (dez) dias da Data de Integralização dos CRA. Parte da remuneração da Consultora poderá ser direcionada para pagamento de eventuais prestadores de serviços a serem contratados pela Emissora, para realização e manutenção da estrutura da Emissão.

- (iv) Remuneração do Custodiante: O Custodiante, ou seu eventual substituto, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração semestral de R\$9.000,00 (nove mil reais), livres de quaisquer tributos ou impostos, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração do Custodiante será atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário. Para fins do artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (v) Remuneração do Escriturador: O Escriturador, ou seu eventual substituto, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração correspondente a parcelas anuais no valor de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração do Escriturador será atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário. Para fins do artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

- (vi) Remuneração Ordinária do Agente Fiduciário: Para fins do artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, o Agente Fiduciário, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, correspondente a parcelas anuais, livres de quaisquer tributos ou impostos, de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e as demais parcelas deverão ser pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate integral dos CRA. As parcelas serão atualizadas anualmente, pelo IPCA, ou na falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela *pro-rata die* se necessário. Para fins do artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (vii) Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: Em complemento ao previsto no item (vi) acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: **(a)** inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora; **(b)** reestruturação das condições dos CRA após a emissão; e/ou **(c)** participação em **(1)** reuniões ou conferências telefônicas, **(2)** assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou **(3)** *conference call*; Entendem-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(a)** da garantia (se houver); **(b)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(c)** condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; **(d)** do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e **(e)** de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Todos os custos referentes à remuneração extraordinária do Agente Fiduciário, conforme aqui previstos, serão deduzidos exclusivamente do Valor das Despesas Extraordinárias depositado no Fundo de Despesas.
- (viii) Remuneração dos Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial: : Os Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração relativa **(a)** aos Serviços de Formalização e cobrança extrajudicial correspondente a parcelas anuais de R\$ 111.492,00 (cento e onze mil, quatrocentos e noventa e dois reais), livre de impostos,

pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, deste Termo de Securitização e no Contrato de Formalização e Cobrança; **(b)** a Agromatic Soluções de Tecnologia Digital Ltda. o valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) flat, livre de impostos, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, deste Termo de Securitização e no Contrato de Formalização e Cobrança, e (c) aos Serviços de Cobrança Judicial, para emissão de parecer legal, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em até 5 (cinco) dias após a Data da Integralização, livre de impostos, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, deste Termo de Securitização e Contrato de Formalização e Cobrança. As parcelas da referida remuneração serão atualizadas anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida aos Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die*, se necessário. Os valores devidos pelos serviços a serem prestados durante o primeiro ano de vigência da Emissão deverão ser pagos em até 10 (dez) dias após a Data de Integralização. Os pagamentos referentes aos outros anos de vigência dos CRA deverão ser realizados em até 10 (dez) dias contados da data aniversário da Data de Integralização. Em caso de rescisão e/ou resilição contratual, ou qualquer forma de destituição/substituição/renúncia previstas no Contrato de Formalização e Cobrança, ocorrida antes do pagamento acima previsto, os Agentes de Formalização e Cobrança Ordinária e Extrajudicial fará jus ao recebimento proporcional da remuneração, pelo serviço de Formalização e Cobrança Extrajudicial prestados até a data de rescisão e/ou resilição contratual, destituição, substituição ou renúncia. Para fins do artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,12% (doze centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

- (ix) Remuneração do Auditor Independente: O Auditor Independente, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração anual correspondente a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), livres de quaisquer tributos ou impostos, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. As parcelas serão atualizadas na menor periodicidade admitida em Lei, pelo IPCA, ou na falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela *pro-rata die* se necessário. Para fins do artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,004% (quatro milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

- (x) Remuneração do BNDES: O BNDES recebeu ou receberá, no âmbito da Emissão, a Comissão de Promessa de Garantia e a Comissão de Prestação de Garantia, no valor total de R\$ 4.831.813,68 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e treze reais e sessenta e oito). Para fins do artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

15.9. As seguintes Despesas serão arcadas com recursos do Patrimônio Separado, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XIII acima:

- (i) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado;
- (ii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA da presente Emissão;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (iv) o Reembolso BNDES;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (vi) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao respectivo Patrimônio Separado e aqueles listados no artigo 10 da Instrução CVM 600.

15.10. Os pagamentos das Despesas estarão limitados aos recursos financeiros disponíveis no Patrimônio Separado, não cabendo à Emissora arcar com tais custos com recursos financeiros próprios.

15.11. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos Investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de

corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e este Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio, por meio eletrônico ou mediante divulgação de aviso ao mercado publicada no website da Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis à data em que for divulgada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

16.2. O disposto no item acima não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358, por meio de aviso publicado no jornal “O Estado de São Paulo”.

16.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e divulgação no website da Emissora.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO E TRATAMENTO FISCAL

17.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

17.2. O tratamento fiscal aplicável aos CRA está devidamente descrito no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVIII – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP: 05419-001

São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
Fax: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo/SP
At.: Eugênia Queiroga / Marcio Teixeira
Telefone: +55 (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Se para o BNDES:

Av. República do Chile, nº 100, Centro
CEP 20.031-917, Rio de Janeiro - RJ
Att: Sr. Chefe do Departamento do Complexo Agroalimentar e de Biocombustíveis
(AI/DEAGRO)
Telefone: (21) 3747-8609
Email: deagro.cra@bndes.gov.br

18.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

18.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma Vx Informa.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

19.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; (ii) pela Emissora, salvo nas hipóteses previstas no item 14.6.1 acima; e (iii) pelo BNDES, nos termos da Cláusula 14.6.2, quando o caso.

19.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.6. Para os fins do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. As Partes acordam que independentemente da data e do local em que a assinatura eletrônica de qualquer dos signatários for realizada, a data e o local deste instrumento serão aqueles escolhidos pelas Partes ao final deste instrumento.

CLÁUSULA XX – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de outubro de 2021.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 105ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

DocuSigned by:

Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI32751880894
CPF: 32751880894
Papéis: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 21/10/2021 | 16:08:20 BRT


Nome:

Cargo:

DocuSigned by:

Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Papéis: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 21/10/2021 | 14:40:44 BRT


Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 105ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Vitória Guimarães Paiva
Assinado por: VITÓRIA GUIMARAES HAVIR:40947011846
CPF: 40947011846
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 21/10/2021 | 14:39:41 BRT
ICP
Brasil
5632191515174951A4CC2A11B0C49A0D

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Tatiana Scarpato Araujo
Assinado por: TATIANA SCARPATO ARAUJO:39627036838
CPF: 39627036838
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 21/10/2021 | 14:46:18 BRT
ICP
Brasil
3475AD21FAC4447782F78E0F20CC3651

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 105ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

DocuSigned by:
Mauro Arnau de Queiros Mattoso
Assinado por: MAURO ARNAUD DE QUEIROS MATTOSO 06948445780
CPF: 06948445780
Papel: Chefe de Departamento
Data/Hora da Assinatura: 21/10/2021 | 15:11:21 BRT

DocuSigned by:
Marcos Rossi Martins
Assinado por: MARCOS ROSSI MARTINS 81222718634
CPF: 81222718634
Papel: Superintendente
Data/Hora da Assinatura: 21/10/2021 | 15:03:35 BRT

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Roberta Lacerda Crespilho
Assinado por: ROBERTA LACERDA CRESPIELHO 22031420810
CPF: 22031420810
Data/Hora da Assinatura: 21/10/2021 | 14:29:24 BRT

Nome:

RG:

2. DocuSigned by:
José Marcos Jordão Teodoro
Assinado por: JOSÉ MARCOS JORDÃO TEODORO 0975912654
CPF: 0975912654
Data/Hora da Assinatura: 21/10/2021 | 14:37:28 BRT

Nome:

RG: